
CONTRATO DE LOCAÇÃO

N.º 000531_22

LOCATÁRIA: SUPERMERCADO BAHAMAS 01

RAZÃO SOCIAL: SUPERMERCADO BAHAMAS S/A

CNPJ: 17.745.613/0001-50

UNIDADE: EST BR 040 (S/N) KM 780 - DISTRITO INDUSTRIAL - JUIZ DE FORA / MG - 36020-760

OBJETO DO CONTRATO: COLETORES DE DADOS.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Nº 000531_22

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado a empresa **BACKUP AUTOMAÇÃO E EQUIPAMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: 21.198.035/0002-38, situado na Rua Boaventura, 1836, Sala 14 – Jaraguá – Belo Horizonte/MG – CEP: 31270-310 neste ato representada por DANIELA LONGO DE FREITAS, brasileira, empresária, solteira, portadora da cédula de identidade RG Nº 28.841.712-4, inscrita no CPF/MF Nº 193.520.578-13, residente e domiciliada em São Paulo/SP, de ora em diante denominada simplesmente “LOCADORA” e de outro lado a empresa **SUPERMERCADO BAHAMAS S/A**, inscrita no CNPJ: 17.745.613/0001-50, situado na EST BR 040 (S/N) KM 780 - DISTRITO INDUSTRIAL - JUIZ DE FORA / MG - 36020760, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Lopes, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade n.º M – 1.818.584, órgão expedidor SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 283.509.876-34, como Diretor Administrativo Financeiro, com endereço profissional na Rodovia BR 040, KM 780, Trevo de Caxambu, Distrito industrial, Juiz de Fora - MG, CEP 36092-005, doravante denominada simplesmente “LOCATÁRIA”. As partes supra qualificadas têm, entre si, justo e acordado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, que será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento, convencionadas no presente instrumento particular.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

A LOCADORA declara através do presente que é legítimo proprietário e possuidor dos seguintes bens móveis que seguem discriminados no **ANEXO I** que é parte integrante do presente instrumento e por meio deste transfere a LOCATÁRIA a posse direta dos bens móveis discriminados no **ANEXO I**, mediante pagamento do valor determinado na cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A LOCADORA declara ainda que os bens relacionados no **ANEXO I** estão livres de defeitos ou vícios ocultos ou aparentes que possam dificultar ou impossibilitar a sua normal utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A partir do recebimento do equipamento, correm por conta da LOCATÁRIA tanto as despesas necessárias à conservação e reparos que se façam necessários nos referidos equipamentos no tocante a manutenção (exceto por desgaste natural) dos equipamentos, objetos deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A LOCADORA através do presente instrumento particular entrega em locação à LOCATÁRIA os equipamentos relacionados no **ANEXO I**, mediante pagamento dos valores estabelecidos na CLAUSULA TERCEIRA e as condições previstas da CLAUSULA SEGUNDA, para que a LOCATÁRIA faça deles, o uso normal a que se destinam

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo da locação será de 48 (Quarenta e Oito) meses, a contar da data de retirada/entrega dos equipamentos. Com o fim da locação, os bens móveis relacionados no ANEXO I deverão ser restituídos a LOCADORA, nas mesmas condições em que foram recebidos, responsabilizando-se a LOCATÁRIA, por eventuais danos que lhes

possam ocorrer pela sua incorreta utilização e mau uso, ressaltando-se o eventual desgaste causado pela correta utilização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao final do prazo de locação estabelecido no **ANEXO I**, na falta de notificação, de ambas as **PARTES**, com antecedência de 30 (trinta) dias, com o objetivo de por fim a presente relação, fica o presente contrato locação prorrogado, automaticamente, por prazo indeterminado, quando as partes podem optar pela rescisão, desde que notifique a outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o LOCATÁRIO devolva os equipamentos desacompanhado da respectiva **NOTA FISCAL DE SIMPLES REMESSA** ou declaração conforme estabelecido na segunda parte da cláusula quinta, incorrerá em descumprimento contratual que acarretará ao LOCATÁRIO a obrigação de pagamento de uma multa por dia no valor correspondente ao da locação diária dos equipamentos, a ser contabilizada enquanto não for emitida a respectiva nota fiscal de simples remessa ou declaração, necessária para a devolução dos equipamentos, desde que previamente notificada a parte inadimplente, com prazo de 05 dias para purga da mora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pela locação a LOCATÁRIA deverá pagar a LOCADORA o valor de R\$ 270,00 (Duzentos e Setenta Reais) por mês, por cada equipamento que segue relacionado no ANEXO I. O primeiro pagamento ocorrerá via recibo/boleto bancário, que serão emitidos junto com a Nota Fiscal de Remessa de Locação, e terão como vencimento o prazo de 28 dias, e os demais subsequentemente. Se houver diárias e/ou cobranças adicionais, o recibo/boleto será emitido com vencimento para 15 dias a contar da data do evento.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de reajuste do aluguel será anual e será adotado o índice geral de preços – mercado (IPCA) dos últimos 12 (doze) meses, ou em sua falta, por outro índice que o tenha substituído ou que lhe seja similar.

CLAUSULA QUARTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

Em caso de mora da LOCATÁRIA quanto ao pagamento do aluguel e encargos locatícios, qualquer que seja o atraso, sofrerá o valor do aluguel correção monetária pelo índice geral de preços – mercado (IPCA), sobre o valor corrigido será acrescido o montante de 2% (dois por cento) a título de multa moratória e ao valor obtido serão incluídos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, se a cobrança for judicial.

CLAUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

A entrega inicial dos equipamentos será realizada pela LOCADORA a LOCATÁRIA mediante nota fiscal de simples remessa, que deve mencionar obrigatoriamente o nome do produto, suas especificidades e quantidade. Ao final do contrato os equipamentos serão entregues pela LOCATÁRIA a LOCADORA mediante nota fiscal de simples remessa, ou declaração específica para empresas isentas de I.E., que deve mencionar obrigatoriamente o

nome do produto, suas especificidades e quantidade, bem como, deverá a LOCADORA certificar-se de seu estado de conservação e funcionamento.

CLAUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

1) São obrigações da LOCADORA:

- a) Receber o pagamento do aluguel;
- b) Fornecer recibo de aluguel e demais encargos
- c) Entregar os equipamentos relacionados no ANEXO I;
- d) Garantir que os equipamentos locados estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento na data da entrega;
- e) Designar funcionário que fará inspeção do equipamento locado, conforme disposto na CLAUSULA SÉTIMA e Parágrafos, com a finalidade de constatação de eventuais defeitos, que possam vir a causar danos no equipamento e atrasos na atividade da LOCATÁRIA.

2) São obrigações da LOCATÁRIA:

- a) Não impossibilitar que a LOCADORA fiscalize a correta utilização dos equipamentos locados.
- b) Não contratar empresa para promover os serviços de assistência técnica e manutenção dos equipamentos relacionados no ANEXO I, sem autorização expressa da LOCADORA, sob pena de rescisão contratual e indenização por perdas e danos.
- c) Fornecer local apropriado, para a instalação dos equipamentos, com correta ventilação e energização, e em estrita obediência ao determinado pela LOCADORA e no manual de instruções para o equipamento expedido pelo fabricante.
- d) Comunicar imediatamente toda e qualquer tentativa de violação, realizada por parte de terceiros sobre as máquinas locadas, defendendo dessa maneira, os direitos de posse indireta e propriedade da LOCADORA.
- e) Restituir os equipamentos, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular.

CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL DE USO

A LOCATÁRIA compromete-se a utilizar os equipamentos objetos do presente contrato em qualquer das unidades **SUPERMERCADO BAHAMAS S/A**, que devem ser indicadas anteriormente à emissão da nota fiscal de simples remessa, da forma que for necessário e que melhor lhe atender, ficando ressalvado apenas que é proibida a cessão e a sublocação dos equipamentos, assim como, fica ciente a LOCATÁRIA sobre sua responsabilidade e pela indenização dos equipamentos prevista neste contrato nos termos do disposto na clausula décima primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A LOCADORA se compromete através do presente instrumento a manter o maquinário locado em perfeito estado de operação. Uma vez que constatado algum defeito no equipamento deverá a LOCATÁRIA abrir um chamado através do e-mail comercial@backupautomacao.com.br, e confirmar o recebimento. A LOCADORA ao tomar ciência do chamado em aberto promoverá, desde que contenha todas as informações, a abertura de um RELATÓRIO DE ATENDIMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após a abertura do RELATÓRIO DE ATENDIMENTO e ACESSO OS EQUIPAMENTOS a LOCADORA terão um prazo de 03 dias úteis para análise no laboratório do equipamento danificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O equipamento levado à laboratório será analisado e sendo possível será consertado pela LOCADORA, contudo, uma vez que constatado que o equipamento não tem conserto e que o defeito decorreu de mau uso por parte da LOCATÁRIA, será realizado um orçamento, seja para reposição de peças, seja para aquisição de novo produto. Este orçamento será enviado para a LOCATÁRIA para aprovação no prazo improrrogável de 15 dias, restando a LOCATÁRIA a possibilidade de recusá-lo de forma fundamentada dentro do prazo acima estabelecido.

PARÁGRAFO QUARTO

Não havendo recusa da LOCATÁRIA quanto ao orçamento apresentado, ou havendo recusa, esta for manifestamente infundada, será emitido um boleto para pagamento de indenização no valor do equipamento, peças e/ou acessórios, conforme orçamento, para pagamento na data do vencimento do aluguel, servindo o comprovante de pagamento como recibo e quitação da indenização.

CLÁUSULA OITAVA – UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO

A LOCATÁRIA compromete-se a utilizar os equipamentos, objetos do presente instrumento, exclusivamente para a finalidade a que se destina.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica vedada qualquer utilização fora do padrão estabelecido nesta cláusula sob pena de rescisão contratual e busca e apreensão dos equipamentos.

CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA

As partes não poderão no todo ou em parte, transferir aos terceiros os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, sem concordância por escrito da outra parte. A falta do cumprimento das disposições acima implicará na rescisão do presente instrumento, não obstante a obrigatoriedade da devolução dos bens empregados e das penalidades decorrentes da inobservância desta cláusula.

CLÁUSULA DECIMA – SEGURO E PROTEÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A LOCATÁRIA opcionalmente contratará seguro para os equipamentos contra qualquer perda ou dano, inclusive para os casos de incêndio, tudo por sua conta e risco, não havendo por parte da LOCADORA qualquer obrigação a título e ressarcimento de despesas. As apólices relativas ao seguro em questão deverão ser apresentadas a LOCADORA sempre que solicitadas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – INDENIZAÇÃO

É devida indenização por perdas e danos quando ocorrer a deterioração total ou parcial dos equipamentos objeto do presente instrumento motivadas pelo mau uso. É devida a indenização por perdas e danos decorrentes da deterioração total ou parcial dos equipamentos quando ocorrer perda, roubo, furto dos equipamentos, ou ainda quando ocorrer a cessão ou sublocação sem autorização e em casos de incêndio. É também devida a indenização

quando a deterioração total ou parcial dos equipamentos, conforme acima mencionado, ocorrer enquanto estiverem na posse da LOCATÁRIA, restando pactuado que a indenização, quaisquer que sejam as motivações acima mencionadas, corresponderá ao valor de mercado de um novo equipamento na data do pagamento, e será quitada conforme procedimento exposto no parágrafo quarto da cláusula sétima. Em caso de inobservância de quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento a parte contrária será notificada com prazo de 15 para cumprimento da obrigação. O silêncio dará lugar a rescisão imediata deste contrato, independentemente da penalidade cabível na espécie. Sendo-lhe conveniente, poderá a LOCADORA, neste caso, promover a remoção dos bens, ficando isento de responsabilidade de qualquer prejuízo, despesas ou dano, que o exercício desse direito possa acarretar à LOCATÁRIA, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTA

Por se tratar de um contrato de locação de bens móveis em que a LOCADORA realizou investimentos para atender a LOCATÁRIA fica esta, em caso de desistência ou infringência de qualquer cláusula contratual, dentro dos 12 (doze) primeiros meses de contrato, obrigada a pagar à LOCADORA uma multa por quebra de contrato correspondente a 20% das parcelas restantes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento nos seguintes casos abaixo, a critério da parte prejudicada:

- a) Pela falta de pagamento dos alugueres contratados;
- b) havendo contra o LOCATÁRIO ajuizamento de pedidos da falência, de recuperação judicial deferida, recuperação extrajudicial homologada, ou ainda na efetivação de quaisquer dessas ocorrências;
- c) Se houver o descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato.
- d) Imotivadamente, bastando o aviso da parte interessada com antecedência de 30 dias, observado o disposto na cláusula décima segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo quaisquer dos casos mencionados nas alíneas do “caput” a LOCATÁRIA será notificada para devolução dos equipamentos objeto do presente contrato, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis e ainda arcar com o pagamento de uma multa diária correspondente ao valor da locação mensal do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FALÊNCIA

Em caso de falência ou pedido de recuperação judicial da LOCATÁRIA fica o presente ajuste rescindido de pleno direito, cabendo a restituição dos equipamentos pela respectiva massa ou administrador judicial, na forma de legislação falimentar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DIREITOS DE PROPRIEDADE As Partes obrigam-se a manter sigilo sobre o conteúdo das informações objeto dos serviços ora contratados, demais documentos e informações de caráter confidencial que venham a ter conhecimento em virtude desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

As Partes se obrigam, inclusive em nome de seus empregados, prepostos e quaisquer terceiros que participem de qualquer forma da execução do objeto do presente Contrato, a manter, durante a sua vigência e após sua extinção, o mais completo e absoluto sigilo, em relação a todos e quaisquer documentos, dados, informações, projetos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento do(s) Sistema(s) e quaisquer documentos oriundos da atividade desenvolvida pela outra Parte e demais empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, bem como quanto ao seu rol de clientes e fornecedores, mediante identificação obrigatória de sua natureza confidencial, que possam chegar ao conhecimento de qualquer das Partes e/ou de terceiros sob sua responsabilidade em virtude do presente vínculo contratual/comercial, não podendo, sob qualquer pretexto, revelar, reproduzir, divulgar ou dar conhecimento a terceiros, salvo se expressamente autorizada pela outra Parte, sob pena de responder civil e criminalmente pelos danos causados à outra Parte e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins do presente Contrato, não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas informações e dados

- (i) que já eram ou que venham a tornar-se de domínio público sem culpa da Parte receptora;
- (ii) que já estejam em poder da Parte receptora como resultado de sua própria pesquisa ou desenvolvimento;
- (iii) que já sejam do conhecimento da Parte receptora e/ou tenham sido legitimamente recebidas de terceiros; e/ou
- (iv) cuja divulgação seja exigida por autoridade competente, obrigando-se a Parte requerida, neste caso, a informar prontamente à outra Parte o recebimento da ordem correspondente, bem como a divulgar apenas as informações que forem efetivamente objeto do requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes estão cientes e declaram cumprir fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como, exigir o seu cumprimento por terceiros por elas contratados, os ditames da Lei Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato não visa tratamento de dados pessoais pela Locadora em nome da Locatária. Caso as Partes identifiquem a presente necessidade, deverão firmar, imediatamente, um termo de proteção de dados específico que contemple todo o operacional envolvido no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ainda que não haja a necessidade de tratamento de dados por parte da Locadora, a mesma se compromete a:

- i. Cumprir as Leis de privacidade de dados em relação aos dados pessoais que porventura venha acessar, naquilo que for aplicável.
- ii. Tratar os dados de caráter pessoal a que tenha acesso, em razão da prestação dos serviços, com a exclusiva finalidade de prestar os serviços para os quais foi contratado, sempre em conformidade com os critérios, requisitos e especificações previstas no Instrumento e seus respectivos anexos, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta;
- iii. Não divulgar a terceiros os dados de caráter pessoal a que tenha tido acesso, salvo mediante prévia e expressa autorização da outra Parte;

- iv. Manter em absoluto sigilo todos os dados de caráter pessoal e informações que lhe tenham sido confiados, obrigação esta que subsistirá ao término da prestação dos serviços;
- v. Não tratar dados pessoais em local diferente do estabelecido pelas Partes;
- vi. Não reter quaisquer Dados Pessoais da outra Parte por um período superior ao necessário para a execução dos serviços e/ou para o cumprimento das suas obrigações nos termos do Instrumento, ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável. Finalizado o Instrumento por qualquer causa, deverá a Parte apagar/destruir com segurança (mediante confirmação por escrito), ou devolver a outra Parte (quando solicitado) todos os documentos que contenham dados de caráter pessoal, a que tenha tido acesso durante a prestação dos serviços, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental ou magnética, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente;
- vii. Colaborar uma com a outra para garantir o integral cumprimento das disposições previstas nas leis de proteção de dados pessoais;
- viii. Notificar prontamente a outra Parte quanto aos acessos que obteve.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Tratamento de dados. De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Segurança e boas práticas. Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

PARÁGRAFO QUINTO - Subcontratação. As partes poderão contratar suboperadores ou outros terceiros para prestar determinados serviços, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem e/ou serviços de consultoria, comprometendo-se a celebrar com estes terceiros documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento, sendo de responsabilidade da CONTRATADA as ações e omissões relacionadas aos suboperadores.

PARÁGRAFO SEXTO - Monitoramento da conformidade. Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Limites. Conforme disposto no parágrafo primeiro, caso as Partes identifiquem a necessidade de tratar dados pessoais, será firmado um termo aditivo que compreenda tal operação, delimitando os dados a serem tratados, as finalidades, medidas de segurança, limitações e as responsabilidades de cada uma das partes, de acordo com as previsões das leis de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1. Este Contrato representa o integral entendimento entre as Partes e prevalece sobre todos os contratos, entendimentos ou acordos anteriores que possuam o mesmo objeto deste Contrato, cujos termos são

ratificados neste ato. O presente contrato somente poderá ser aditado, complementado ou alterado mediante instrumento por escrito assinado pelas Partes

18.2. Como alternativa à assinatura física, as Partes adotam, no presente instrumento, a assinatura digital/eletrônica e concordam que as assinaturas dos eventuais futuros instrumentos firmados entre as partes poderão ser realizadas em formato eletrônico. Diante disso, reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia da assinatura eletrônica, constituindo, inclusive, título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil e artigo 219 do Código Civil. Reputam-se igualmente válidas as assinaturas realizadas por meio de certificados eletrônicos, emitidos ou não pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

As partes elegem, para resolução de qualquer divergência resultante do presente instrumento que não possa ter sido solvida amistosamente, o foro da cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiada que seja. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Minas Gerais, 10 de fevereiro de 2025.

BACKUP AUTOMAÇÃO E EQUIPAMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
DANIELA LONGO - GESTORA
LOCADORA

SUPERMERCADO BAHAMAS S/A
PAULO ROBERTO LOPES – DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
LOCATÁRIA

TESTEMUNHA 01
MARIA VITÓRIA RODRIGUES FRATONI
RG: 28.353.564-7 CPF: 279.576.068-14

TESTEMUNHA 02
NOME COMPLETO:
RG: CPF:

ANEXO I**CONTRATO 000531_22**

SUPERMERCADO BAHAMAS S/A, inscrita no CNPJ: 17.745.613/0001-50, situado na EST BR 040 (S/N) KM 780 - DISTRITO INDUSTRIAL - JUIZ DE FORA / MG - 36020-760.

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR DA LOCAÇÃO / MÊS
39	COLETOR DE DADOS ZEBRA MC22	R\$ 10.530,00
Números de Série, Patrimônios e Acessórios: Conforme identificados na Nota Fiscal de Remessa.		

São Paulo, 02 de dezembro de 2022

BACKUP AUTOMAÇÃO E EQUIPAMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
DANIELA LONGO - GESTORA
LOCADORA

SUPERMERCADO BAHAMAS S/A
PAULO ROBERTO LOPES – DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
LOCATÁRIA

TESTEMUNHA 01
MARIA VITÓRIA RODRIGUES FRATONI
RG: 28.353.564-7 CPF: 279.576.068-14

TESTEMUNHA 02
NOME COMPLETO:
RG: CPF: